

LEI Nº 23, de 20 de setembro de 1948

Proíbe a construção de prédios de um só pavimento na rua Silva Jardim, no trecho compreendido entre a Praça Benedito Valadares até a rua Artur Bernardes e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a construção de prédios de um só pavimento, na rua Silva Jardim, no trecho compreendido entre a Praça Benedito Valadares, até a esquina da rua Artur Bernardes.

Art. 2º A presente Lei abrange, também, a Praça Benedito Valadares, onde os prédios no alinhamento da Praça, deverão ter mais de um pavimento. Poderão ser de um só pavimento, quando afastados e com jardim na frente.

Art. 3º Fica proibida a construção de garagens e qualquer outra construção que não esteja de acordo com a estética urbanística.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem couber a execução desta Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 20 de setembro de 1948

Dr. Antônio Augusto de Lima Coutinho
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário